Art. 18 O Apoio Administrativo da CAITS/AHM, após verificar o cumprimento dos requisitos formais para o recebimento do pedido, nos casos de demanda interna ou externa, e após a solução de eventuais carências nos termos do disposto no artigo 16, providenciará o registro da demanda e a sua distribuição a um dos membros da CAITS/AHM.

Art. 19 Ao receber o processo o membro da CAITS/AHM, para processamento, adotará as providências necessárias para a instrução do processo:

I. Análise das evidências científicas e avaliações econômicas apresentadas pelo solicitante;

II. Se necessário, o desenvolvimento de estudos e pesquisas, em articulação com as áreas técnicas da AHM;

III. Se considerar, pelo tema e abrangência, a necessidade de apoio técnico poderá:

a) Propor a Constituição de Câmara Técnica;

b) Propor a Cooperação Técnica com entidades públicas ou privadas de ensino, pesquisa e assistência, associações técnicas e Conselhos Profissionais;

c) Contratação de estudos específicos.

Parágrafo Único. Após a conclusão das providências o membro da CAITS/AHM elaborará parecer técnico conclusivo e o encaminhará para análise e aprovação em reunião.

Art. 20 O Apoio Administrativo da CAITS/AHM, deverá tornar pública aos membros convocados para a reunião ordinária ou extraordinária a pauta de processos a serem deliberados, com antecedência mínima de dez dias da reunião.

Art. 21 Conforme cronograma a ser publicado para revisão anual da lista única, o Apoio Administrativo receberá os quantitativos de consumo dos materiais e medicamentos padronizados para análise, devendo realizar os estudos econômicos (custo-efetividade e/ou custo utilidade) que julgar necessários, a partir das evidências disponíveis, subsidiando a decisão sobre a permanência, substituição ou exclusão da tecnologia da lista única de materiais médico-hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos padronizados da Autarquia Hospitalar Municipal.

Parágrafo Único - O Apoio Administrativo deverá manter histórico dessas avaliações no processo do item, servindo como referencial para eventuais consultas e justificativas de sua existência na lista única de materiais médico-hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos padronizados da Autarquia Hospitalar Municipal.

Seção III

Das Reuniões Ordinárias

Art. 22 A CAITS/AHM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

I. As reuniões ordinárias ou extraordinárias de caráter deliberativo deverão ter quórum mínimo de metade dos membros efetivos;

II. A reunião ordinária poderá ser cancelada por falta de quórum mínimo, por determinação do Presidente da CAITS/AHM ou por motivo de força maior, sendo possível ser substituída por reunião extraordinária;

III. As reuniões extraordinárias, quando convocadas, observarão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias;

Parágrafo Único: Caso seja constatada a ausência do membro titular por três reuniões ordinárias no período de seis meses, o Presidente da CAITS/AHM solicitará ao Diretor Técnico da Unidade, no caso de Interlocutor local, ou ao Superintendente a indicação de novo membro.

Art. 23 Somente poderão ser objeto de deliberação, assuntos inseridos previamente na pauta e constantes na convocação da reunião;

Art. 24 As reuniões serão registradas em atas, nas quais devem constar, no mínimo:

I. A relação dos participantes contendo o nome de cada membro e local de trabalho

II. A aprovação da ata da reunião anterior.

III. Resumo dos assuntos tratados, descrita de forma sucinta, incluindo-se sugestões apresentadas, menção do numero de votos contra e a favor e total de votos proferidos e seus fundamentos; eventuais declarações de impedimentos para cada assunto da ordem do dia.

§ 1º A ata de cada reunião será elaborada pelo Apoio Administrativo da CAITS/AHM que providenciará o envio a cada membro, para análise, no prazo máximo de dez dias, após a realização da reunião;

§ 2º As eventuais sugestões de emendas e correções à ata deverão retornar ao Apoio Administrativo também no prazo de dez dias contados do seu recebimento e poderão ser incluídas no texto final para aprovação na reunião subseqüente;

§ 3º Uma vez aprovada, o Apoio Administrativo da CAITS/AHM providenciará os devidos registros da ata e seu arquivamento.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 25 As deliberações da reunião serão embasadas nas justificativas técnicas e documentos juntados ao processo administrativo e

I. Serão aprovadas preferencialmente por consenso

§ 1º Caso não haja consenso, haverá votação nominal de seus membros, vencendo a posição que obtiver aprovação por maioria simples dentre os presentes, observado o quórum mínimo

§ 2º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá propor vistas, diligências ou adiamento da discussão e da decisão.

§ 3º Caso haja pedido de vista por parte de um dos membros, a votação será suspensa temporariamente e a matéria deverá retornar para continuidade da deliberação na próxima reunião, ordinária ou extraordinária.

§ 4º Em caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade em decisões.

§ 5º No caso de empate de eventual matéria proposta pelo Presidente da CAITS/AHM, a decisão será tomada pelo Superintendente e/ou Chefe de Gabinete da AHM.

II. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente analisada até a próxima reunião, exceto quando se tratar de matérias urgentes, sendo obrigatória, neste caso, a convocação de reunião extraordinária.

III. Os consultores ou convidados e o interlocutor local que esteja apenas acompanhando aquele em efetiva representação na reunião terão direito a voz, mas não a voto.

IV. Todos os integrantes da CAITS/AHM deverão formar convencimento baseados exclusivamente nas evidências e análises constantes do processo administrativo, garantida total independência na tomadas de decisão no exercício de suas funções, visando à incorporação, substituição ou remoção do item da lista única de materiais médico-hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos padronizados da Autarquia Hospitalar Municipal.

V. Os membros da CAITS/AHM estão impedidos de votar quando diretamente envolvidos na solicitação, visando a evitar eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Único: Ficam proibidas quaisquer alterações na lista única de materiais médico-hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos padronizados da Autarquia Hospitalar Municipal que não tenha atendido integralmente o procedimento estabelecido por este Regimento.

Art. 26 As deliberações da CAITS/AHM para cada processo serão submetidas ao Superintendente e/ou Chefe de Gabinete que decidirá:

I. Quanto à incorporação das tecnologias: Aprovação, Reprovação ou Uso Restrito segundo protocolo estabelecido;

II. Quanto à gestão da lista única de materiais médico-hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos padronizados da Autarquia Hospitalar Municipal: Aprovação, Reprovação, Substituição ou Alteração da indicação segundo protocolo estabelecido;

III. Quanto aos Protocolos Clínicos: Aprovação, Reprovação ou Substituição

IV. Pela aprovação da aquisição pontual, não padronizada, com o descritivo apresentado: Aprovação pontual, Aprovação com recomendação de análise de incorporação ou Reprovação

§ 1º Da decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação oficial da decisão.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Superintendente da AHM interpostos por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para instruí-lo.

Art. 27 O Superintende poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida

Art. 28 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se a data final para a prática do ato se encerrar em dia não útil, feriado ou em dia em que:

I - Não houver expediente na sede administrativa da AHM

II - O expediente na sede administrativa for encerrado antes do horário regular de funcionamento.

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação das decisões ou a notificação do interessado.

Art. 29 Ao critério da CAITS/AHM, a solicitação poderá ser submetido à consulta pública para recebimento de contribuições e sugestões pelo prazo de vinte dias.

§ 1º A critério do Presidente e com a devida motivação, o período de recebimento de contribuições poderá ser excepcionalmente reduzido, caso se verifique urgência na deliberação, respeitado o período mínimo de dez dias.

§ 2º As contribuições advindas da consulta pública que se referirem ao mérito das evidências científicas deverão ser acompanhadas dos estudos completos sobre a matéria e das respectivas referências bibliográficas.

§ 3º As contribuições e sugestões recebidas na consulta pública serão organizadas pelo Apoio Administrativo e encaminhadas para análise em reunião extraordinária a ser convocada pelo Presidente para esse fim, e que examinará as contribuições e sugestões e retificará ou ratificará o parecer conclusivo, com a respectiva fundamentação.

Capitulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 É vedado à CAITS/AHM o fornecimento extra institucional de laudos técnicos referentes aos produtos testados nas unidades da Autarquia Hospitalar Municipal.

Art. 31 Os procedimentos licitatórios deverão obrigatoriamente seguir as especificações técnicas padronizadas pela CAITS/AHM.

Art. 32 É vedada às unidades da AHM e seus servidores receberem propagandistas e/ou representantes comerciais sem consentimento da CAITS/AHM, assim como receber materiais ou implantar tecnologias em saúde, materiais ou equipamentos, para serem testadas em desacordo com o procedimento fixado pela CAITS/AHM.

§ 1º Em casos Pesquisa Cientifica devidamente autorizada que implique em teste de materiais ou tecnologias para sua realização, o pesquisador deverá obter termo de ciência da CAITS/AHM, delimitando seu uso e impactos eventuais da presença do item no cotidiano do serviço.

§ 2º Em caso de desobediência ao disposto, fica obrigado o Diretor Técnico, a partir da ciência do ocorrido, encaminhar o servidor para Processo de Averiguação Preliminar para eventuais repercussões de penalidade funcional por desobediência a ordem expressa da Superintendência.

Art. 33 Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte:

I. Por motivo de alterações na legislação nos âmbitos federal, estadual ou municipal referente à aquisição de material médico hospitalar, medicamentos e equipamentos médicos;

II. Por iniciativa do Presidente da CAITS desde que aprovado pela maioria simples, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, submetida à Superintendência da AHM, visando benefícios para a Instituição.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela CAITS/AHM com decisão final do Superintendente/Chefe de Gabinete da AHM.

PORTARIA Nº 162/2016–AHM.G

O Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/09 e considerando o disposto no §1º do artigo 5º da Portaria 161/2016

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Maria Isabel Lira Del Roy, RF como Presidente da CAITS/AHM.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHOS

PROCESSO 6110.2016/0000970-5

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo e, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, e competência delegada pela Portaria 195/2015-SUP.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a AQUISIÇÃO DE METARAMINOL 10 MG/ML 1 ML, ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 mg/ml 1 ml e HEPARINA 5.000 UI/ml 5 ml SOLUÇÃO AQUOSA, PARA UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL?, ficando designada para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 249/2016/AHM.G.

PROCESSO 6110.2016/0000570-0

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo e, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, e competência delegada pela Portaria 195/2015-SUP.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS DE INTRODUTOR DE CATETER COM VÁLVULA E FIO GUIA E KIT ANESTESIA EPIDURAL PARA USO NAS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL?, ficando designada para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 249/2016/AHM.G

PROCESSO 2014-0.102.600-8

I - À vista dos elementos constantes do processo administrativo 2014-0.102.600-8, em especial a conclusão da Comissão Permanente de Averiguação Preliminar da Sede da Autarquia Hospitalar Municipal e a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho e tomo como razão de decidir, DETERMINO:

II - a CONVALIDAÇÃO dos atos praticados no referido processo de averiguação preliminar, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela comissão, em atendimento ao princípio da eficiência;

III - o ARQUIVAMENTO da presente averiguação preliminar, com fundamento no art.102, II do Decreto 43.233/03, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 75, § 1º do referido Decreto.

PROCESSO 2016-0.055.265-6

I - À vista dos elementos constantes do processo administrativo 2016-0.055.265-6 em especial a conclusão da Comissão Permanente de Averiguação Preliminar da Sede da Autarquia Hospitalar Municipal e a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho e tomo como razão de decidir DETERMINO:

II - a CONVALIDAÇÃO dos atos praticados no referido processo de averiguação preliminar, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela comissão, em atendimento ao princípio da eficiência;

III - o ARQUIVAMENTO da presente averiguação preliminar, com fundamento no art.102, II do Decreto 43.233/03, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 75, § 1º do referido Decreto.

DESPACHO

PROCESSO 6110.2016/0000747-8

À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008 e pela Portaria 195/2015 – SUP.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 116/2016, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PROTETOR DESCARTÁVEL PARA BANHEIRA, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria 249/2016/AHM.G.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2014-0.336.914-0 - Pagamento por indenização de Fornecedores de urnas e caixões do ano de 2013. À vista dos elementos constantes no presente processo, especialmente na manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DETERMINO instauração de procedimento de Sindicância, consoante o artigo 203, da Lei nº 8989/79 c/c artigo 103 do Decreto nº 43.233/03, a fim que sejam devidamente apurados os fatos e eventuais responsabilidades funcionais, em face da conclusão alcançada no processo de Sindicância nº 2014-0.221.977-2.

TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV)

INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2016

1. Data, Hora e Local

Realizada no dia 12 do mês maio de 2016, às 11h (onze horas), na sede da Secretaria Municipal de Transportes, situada na rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar – Capital do Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presentes:

* Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto

* Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Rogério Ceron de Oliveira

* Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; Roberto Nami Garibe Filho

* Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskoski

3. Ordem do Dia

O Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, iniciou os trabalhos registrando a criação do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) pelo Decreto Municipal 56.981/2016 e a necessidade de o referido colegiado disciplinar aspectos específicos confiados à sua competência. Destacou o Secretário haver, neste momento, três assuntos previstos no Decreto Municipal 56.981/2016 que merecem devida apreciação e regulamentação na primeira reunião do colegiado:

1) Definição dos parâmetros de credenciamento das OTTCs de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e de carona solidária;

2) Fixação das metas e níveis de equilíbrio de utilização da infraestrutura urbana para exploração de atividades econômicas reguladas;

3) Estipulação do preço público inicial cobrado das OTTCs para operar o transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública;

Em seguida, o Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, passou a palavra ao Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskoski, que passou a expor sugestões sobre os parâmetros de credenciamento das OTTCs de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e de carona solidária.

Observou inicialmente a conveniência de o colegiado disciplinar não só a operacionalidade do credenciamento, como a reunião e consolidação no mesmo normativo do regime aplicável para as operadoras credenciadas, em atenção à atribuição contida no art. 39 do multicitado Decreto de expedir normas complementares.

Neste sentido, propôs que o credenciamento seja realizado junto à Secretaria Municipal de Transportes,com apoio técnico da São Paulo Negócios,a qualquer tempo, e com validade até o fim do exercício em que for deferido. O deferimento deveria estar sujeito ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos, dentre os quais a regularidade jurídica e tributária das operadoras e, também, a necessidade de possuir matriz ou filial no Município de São Paulo. Em relação a este último aspecto, ponderou que este requisito é pertinente à circunstância específica do Município de São Paulo em razão das suas dimensões territoriais, relevância continental, magnitude econômica, complexidade operacional, densidade demográfica e expressividade do mercado atingido. Esses aspectos peculiares a metrópoles do tamanho e representatividade de São Paulo justificam que as empresas atuantes neste mercado, e que façam uso intensivo de tecnologias da informação, tenham a obrigatoriedade de manter presença formal e física na localidade em que prestarão seus serviços.

Observou o membro do CMUV encarregado de relatar o assunto, ainda, que o ato do credenciamento deveria condicionar às pessoas jurídicas interessadas a concordância explícita, irrevogável e irretratável com os termos, deveres e obrigações previstas na regulação, bem como com as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento do regime a que espontaneamente aderiram.

Após apresentar a sugestão de minuta de regulamentação do credenciamento das OTTCs de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e de carona solidária, e nada mais havendo a acrescentar pelos membros do CMUV em relação ao tema, passou o relator a expor proposta de sistema de metas e níveis de equilíbrio de utilização da infraestrutura urbana no Município de São Paulo.

Sustentou que a cidade possui uma oferta de serviço de transporte individual remunerado de passageiros por habitante consideravelmente menor do que outras capitais comparáveis. Em São Paulo, esta taxa é de 3,2 alvarás de táxis por mil habitante, enquanto em Nova Iorque é de 3,3, em Tóquio é de 4,5, em Madrid é de 4,8, no Rio de Janeiro é de 5,2, na Cidade do México é de 8,8, em Paris é de 8,9 e em Buenos Aires é de 13,4.

E isso sem considerar a superioridade da malha sobre trilhos de diversas das capitais citadas. Registrou, ainda, que a população do Município cresceu 40% de 1980 até 2015 (8,5 para 11,9 milhões de habitantes), enquanto a quantidade de veículos de transporte individual remunerado de passageiros permaneceu aproximadamente constante. Por fim, observou que existem estudos que apontam para uma demanda por até 60 mil veículos de transporte individual remunerado de passageiros no Município, enquanto atualmente existem aproximadamente 38 mil (táxis) – o que indicaria um espaço para mais 22 mil veículos rodando a mesma quantidade de quilômetros que um táxi médio.

Adicionalmente, ponderou o interesse público de efetivamente estimular o sistema de transporte individual de utilidade pública, tendo o mesmo potenciais externalidades positivas para a mobilidade urbana da cidade. Ressalvou, porém, a importância do poder público monitorar tais externalidades constantemente, estabelecendo níveis de exploração do viário urbano de acordo com a política municipal de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

Desta forma, propôs-se o estabelecimento de um sistema de metas, no qual a meta determinará um ponto inicialmente considerado adequado pela Administração Pública para exploração do viário. Através de mecanismos de preço e/ou outras formas de incentivo, o atingimento e manutenção deste nível será inicialmente objetivado.

O atingimento da meta, porém, deverá ser considerado como um ponto de revisão adequado dos níveis ideais de equilíbrio do uso do viário urbano para exploração da atividade econômica de transporte individual de utilidade pública, a ser feita observando os dados consolidados do sistema já em operação. Caso se conclua que tal equilíbrio já tiver sido atingido com o cumprimento da meta original, e que qualquer uso adicional implicaria em uma superexploração do viário, será adotado o mecanismo da majoração do preço para desestimular o crescimento não desejado do mercado. Caso, porém, se entenda que o sistema ainda não atingiu seu ponto ideal, a meta poderá ser majorada de maneira a atingir o objetivo de compatibilização da atividade com a capacidade instalada na cidade para tal atividade.

Ou seja, a meta não deve ser considerada um limite absoluto, e sim um ponto a ser atingido para calibragem e revisão constante do sistema considerando, sobretudo, a (i) exploração eficiente da malha viária e (ii) a compatibilização da mesma com a capacidade instalada.

Por fim, observou-se a relevância de se entender a meta como uso efetivo do viário da cidade. Destacou-se, por exemplo, que um veículo transporta na cidade em média 1,4 passageiro quando poderia transportar até 5,0.

Nesse sentido, a metodologia de contabilização da meta deverá observar a redução do uso do viário que a possibilidade de divisão da corrida poderá trazer, uma vez que o mesmo, utilizado em larga escala, não ensejará em uso adicional do viário – muito pelo contrário, reduzirá o uso do mesmo.

Feita a apresentação do tema, e munidos das informações técnicas relevantes para apreciação da matéria, os membros do CMUV debateram e nada mais acrescentaram ao assunto.

Superado o tema acima, e adentrando o último aspecto submetido à avaliação do colegiado pelo Presidente do CMUV, passou-se a avaliar a fixação dos preços públicos cobrados das OTTCs para operar o transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

O relator comunicou aos presentes a existência de estudo técnico de compensação pelo uso intensivo do viário – ainda que o preço público tenha natureza regulatória (Art. 9º do Decreto Municipal 56.981/2016) e possa ser alterado pelo CMUV. Utilizou-se uma estimativa de custo total anual do uso do viário no Município; esta estimativa foi de R$2,741 milhões para o ano de 2015. Ainda, com base em dados da Pesquisa de Mobilidade do Metrô, da CET, do IBGE, do Ibope e do Mobilab, estimou-se em 89 milhões de quilômetros rodados por dia em transporte individual motorizado no Município. Com base nestes dois números, obteve-se um custo do viário por quilômetro rodado em São Paulo (em R$/km) de R$0,084. Tendo em vista este valor, o maior uso do viário por este tipo de serviço e a natureza regulatória do preço público a ser estabelecido pelo CMUV, os membros do colegiado optaram por majorá-lo com o objetivo de evitar um crescimento rápido e elevado dos quilômetros utilizados no modelo ora regulado. Entenderam que, em caso de superestimação ou subestimação do preço público em relação à meta estabelecida para uso do viário, seria possível ajusta-lo na próxima oportunidade de revisão do preço de forma a garantir o equilíbrio do mercado na exploração da malha e o deslocamento da curva de oferta para o nível prudencial desejável e suportável pela cidade.

Debatido o preço público inicial a ser fixado para outorga dos créditos de quilômetros para exercício da atividade de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública no viário de São Paulo, passa-se à deliberação.

4. Deliberação

Da Ordem do Dia:

1) Aprovada a Resolução 01/2016, que estabelece os parâmetros de credenciamento para as OTTCs de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e de carona solidária.

2) Aprovada a Resolução 02/2016, que estabelece a meta de utilização da infraestrutura urbana para exploração de atividades econômicas; e

3) Aprovada a Resolução 03/2016, que estabelece o preço público por quilômetro para as OTTCs que operam o transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

5. Encerramento

Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 12h (doze horas) e, do que se passou, foi lavrada esta ata assinada pelos membros presentes.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO

Secretário Municipal de Transportes

Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI

Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Define os parâmetros de contabilização da "meta de utilização intensiva do viário" na utilização do espaço urbano pelos serviços intermediados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

O Comitê Municipal de Uso do Viário, na forma do Decreto no 56.981 de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada em 09 de junho de 2016,

Em complemento à Resolução nº 02, de 12 de maio de 2016,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta resolução visa definir os parâmetros de contabilização dos quilômetros na exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública que compõem a "meta de utilização intensiva do viário", nos termos da Resolução no 02 de 12 de maio de 2016 do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV.

Parágrafo Único. Os parâmetros de contabilização definidos tem por finalidade incentivar o uso racional do viário e compatibilizar as atividades com a capacidade instalada, conforme